



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**PAÇO MUNICIPAL**

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 265, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.**

**Camille Macedo Paiva de Vasconcelos**, Prefeita Constitucional do Município de Vigia de Nazaré, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 92 da Lei Orgânica do Município de Vigia de Nazaré e,

- I- Considerando o dever do poder público de zelar por seus munícipes;
- II- Considerando a importância em oferecer tranquilidade e segurança às famílias vigienses e visitantes;
- III- Considerando a necessidade de prevenir gestos, delitos e atos violentos, que o excesso de bebida alcoólica ingerida possa ocasionar;
- IV- Considerando que, em parceria, a Administração Municipal, proprietários de bares, ambulantes de outros ramos de atividade que efetuam venda de bebidas alcoólicas ou não, podem e devem propiciar ambiente seguro e tranquilo aos brincantes e à população de modo geral.

**DECRETA:**

Art. 1º- **Fica PERMANENTEMENTE PROIBIDA, a venda de bebidas alcoólicas, ou não, EM RECIPIENTES DE VIDRO**, nas áreas do Espaço Cultural "Tia Pê", da Praça da Independência/ Prédio da Prefeitura, e adjacências, a contar da presente data.

Art. 2º- **Determinar** que o infrator desta proibição sofra medida(s) disciplinar(es) de acordo com que o caso requeira, desde a cassação do Alvara de Funcionamento do estabelecimento comercial, como penalidade administrativa e cumulativamente, a responsabilidade Penal pelo crime de desobediência, previsto no Art. 330 do Código Penal, sendo responsabilizado por qualquer ato decorrido do não cumprimento deste Decreto, sem prejuízo de outras sanções cíveis, administrativas e penais.

Art. 3º- Compete as Secretarias Municipais de *Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, de Cooperação para Assuntos de Trânsito e Segurança Pública, e de Finanças*, a supervisão, controle e fiscalização contínua ao fiel cumprimento deste Decreto, tomando as medidas administrativas e jurídicas contra quem não lhe der cumprimento.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, deverá cientificar, por meio expresso, a Delegacia de Polícia Civil e o Batalhão de Polícia Militar, sediadas neste município, do teor deste Decreto, viabilizando a sua aplicação, podendo ainda, requisitar apoio das Corporações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
**PAÇO MUNICIPAL**

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ.: 05.351.606/0001-95

**GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 265, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.**

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições contrárias.

Cientifique-se e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DA PREFEITA, em 04 de janeiro de 2019.

  
CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS  
**Prefeita Municipal**

Certifico que este ato foi publicado mediante  
afixação no mural desta Prefeitura, e arquivado  
nesta Secretaria de Administração na data supra.

  
Secretária Municipal de Administração.